

980292

ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA
S.A.

CELEBRADA ENTRE

IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.,
COMO EMISSORA;

E

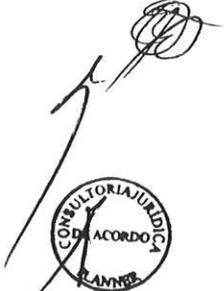
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.,
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS

DATADA DE
26 DE NOVEMBRO DE 2010

REGISTRO DE TÍTULOS E OPERAÇÕES
32 OFICINA
- 2 DEZ 2010 980292
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
R. DO RE. JARDIM - CAMP. AL. - RJ.

3°RTD-RJ-Reg. n° 980292
Emolumentos..... R\$ 308,42
Distribuidor..... R\$ 13,72
Mutua/Acoterj..... R\$ 9,07
Fetj/Fundperj/Funperj R\$ 95,01
Total..... R\$ 426,22





CONSULTORIA JURÍDICA
COM ACORDO
PLANNER
VR

ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº231, sala 701, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.250.729/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme termo definido abaixo) da presente emissão (os “Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”;

vêm, por este ato, e na melhor forma de direito, celebrar a Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos (“Escritura”), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

Os termos iniciados com letras maiúsculas nesta Escritura têm o significado a eles atribuídos no Anexo I a presente Escritura. As datas não definidas nesta Escritura serão definidas posteriormente por meio de aditamento a esta Escritura.

Os documentos abaixo indicados são parte integrante desta Escritura, e estão devidamente rubricados pelas partes, doravante denominados Anexos da Escritura. Em casos de conflito entre os termos e condições desta Escritura e aqueles dos Anexos da Escritura, prevalecerão, pela ordem, os da presente Escritura sobre os demais.

- | | |
|-----------|---|
| Anexo I | Termos Definidos. |
| Anexo II | Descrição das Garantias. |
| Anexo III | Cronograma de Amortização. |
| Anexo IV | Índice de Cobertura do Serviço da Dívida “ICSD” |
| Anexo V | Cronograma Físico Financeiro do Projeto . |
| Anexo VI | Quadro de Usos e Fontes. |

RECEBIMOS DE IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. EM FAVOR DE DEBÊNTURES Nº 09.250.729/0001-90
- 20 DEZ 2011 980292



W



2.5. Inscrição da Escritura

Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), conforme disposto do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de concessão de serviços públicos de transmissão, prestados mediante a implantação, construção, operação e manutenção de instalações de transmissão, incluindo os serviços de apoio administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos no contrato de concessão firmado com o Poder Concedente, na legislação e regulamentos aplicáveis.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados para a capitalização da Emissora para que ela desenvolva e implemente o projeto de construção, operação e manutenção (os “Investimentos”) das Instalações de Transmissão compostas pela linha de transmissão em 500kV, circuito simples, com extensão aproximada de 400km, com origem na Subestação São João do Piauí, no Estado do Piauí e término na Subestação Milagres do Estado do Ceará (“Projeto”), de acordo com o descrito no Quadro de Usos e Fontes constante no Anexo VI desta Escritura.

3.2.2. Fica acordado desde já que (i) não serão considerados Investimentos, os dispêndios relacionados à manutenção, custeio e consumo da Emissora, bem como quaisquer despesas administrativas incorridas, ou que venham a ser incorridas pela Emissora, tais como despesas com viagens, estadia, telefonia, materiais de escritório e/ou publicidade institucional, dentre outros, e (ii) a Emissora não financiará mais do que 90% (noventa por cento) de um mesmo Investimento com recursos obtidos por meio desta Emissão. Sendo assim, a Emissora, desde já, se obriga a investir um valor mínimo de recursos próprios para a execução do Projeto, correspondente à R\$12.111.111,11 (doze milhões, cento e onze mil, cento e onze reais e onze centavos).

3.2.3. Os Investimentos deverão ser realizados em até 730 (setecentos e trinta) dias a contar da Data de Emissão e deverão utilizar o valor total dos recursos decorrentes da Emissão.

3.2.4. O Agente Fiduciário poderá solicitar diretamente a Emissora a conferência das notas fiscais ou faturas referidas no Quadro de Usos e Fontes, mediante solicitação escrita. As cópias das notas fiscais ou faturas solicitadas deverão ser mantidas pela Emissora por 5 (cinco) anos contados da data de suas respectivas emissões e deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de solicitação.

3.2.5. Em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do prazo para realização dos Investimentos, a Emissora deverá enviar aos Debenturistas, juntamente com o último Relatório de Investimentos, carta, auditadas por sociedade de auditoria independente de primeira linha (“Carta de Conforto”) confirmando que (i) os valores discriminados em todos os Relatórios de Investimentos referem-se efetivamente a Investimentos constantes do Quadro de Usos e Fontes, (ii) os Investimentos foram efetivamente realizados, (iii) as notas fiscais e faturas indicadas nos

Vide



Relatórios de Investimentos referem-se a valores que não tenham sido objeto de outros financiamentos junto a terceiros, (iv) os recursos da Emissão foram utilizados para pagamento de até 90% (noventa por cento) dos valores dos Investimentos e (v) o valor mínimo de R\$12.111.111,11 (doze milhões, cento e onze mil, cento e onze reais e onze centavos) foi investido por meio da utilização de recursos próprios da Emissora.

3.2.5.1. Os Relatórios de Investimentos em conjunto com a Carta de Conforto serão os documentos necessários para a comprovação da realização dos Investimentos. Caso os Debenturistas não se manifestem em até 30 (trinta) dias contados da data de entrega da Carta de Conforto, os Relatórios de Investimentos ficarão automaticamente aprovados.

3.2.6. Caso os Debenturistas, no prazo estipulado na Cláusula 3.2.5.1. acima, entendam que um ou mais itens dos Relatórios de Investimentos não se adéquam ao descrito no Quadro de Usos e Fontes, os Debenturistas deverão informar a referida inadequação por escrito à Emissora, devendo a Emissora substituir os itens reprovados dos Relatórios de Investimentos por outros aceitáveis pelos Debenturistas. A Emissora terá 30 (trinta) dias para informar os Debenturistas sobre os novos itens, que serão acompanhados de nova Carta de Conforto. Se os Debenturistas entenderem que novamente os itens não são adequados, as Debêntures vencerão antecipadamente, nos termos do item 5.1. abaixo.

3.2.7. As notas fiscais e faturas utilizadas para a elaboração dos Relatórios de Investimentos deverão ter data de emissão posterior a 18 de fevereiro de 2009, desde que não tenham sido utilizadas para comprovar investimentos em outra instituição.

3.2.8. Em qualquer hipótese, os Investimentos a serem realizados com os recursos decorrentes desta Emissão deverão estar em conformidade com o Quadro de Usos e Fontes e com o Regulamento do FI-FGTS (conforme definido abaixo).

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura constitui a 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Emissora.

3.4. Debênture em Série Única

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor da Emissão, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), é de R\$109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais).

3.6. Limite da Emissão

3.6.1. Tendo em vista que as Debêntures são da espécie com garantia real, a Emissão atende o limite de emissão previsto no artigo 60, §1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o valor dos bens gravados, próprios (ou de terceiros), é de R\$423,6 milhões na data base de 30 de abril de 2010, conforme descrito na tabela abaixo:

<u>Valor da Emissão</u>	Em 30/04/2010 (em R\$ milhões) <u>Valor Consolidado dos Bens Gravados como Garantia da Emissão</u>	<u>Percentual</u>
R\$ 109,0	R\$ 423,6	25,7%



V66



3.6.2. A Companhia neste ato declara que desde 30 de abril de 2010 não houve mudanças relevantes no valor contábil dos ativos da Emissora nem no montante garantido por direitos reais que possam impactar o valor limite para a Emissão, conforme o disposto na tabela do item 3.6.1 acima.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia de melhores esforços, com intermediação da Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Coordenador”), sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, por meio do módulo SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, e destinadas exclusivamente à subscrição pelos Debenturistas, observados o artigo 3º da Instrução CVM 476, conforme o Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da 1ª Emissão da Iracema Transmissora de Energia S.A., celebrado entre o Coordenador e a Emissora.

3.7.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias contados da data de início de distribuição e de acordo com as regras da CETIP.

3.7.3. A Emissora não poderá realizar uma nova emissão de debêntures antes que a totalidade das Debêntures seja colocada, ou seja, cancelado o saldo das Debêntures não colocado.

3.7.4. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”). Para tanto, o Coordenador poderá acessar até no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme termo definido na Cláusula 3.7.45.3 abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.7.4.1. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.4.2. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se expressa e previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar ao Coordenador até o dia útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta.

3.7.4.3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o Coordenador, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476. Para fins desta Escritura, e observado o disposto no item 3.7.4.4 abaixo, Investidores Qualificados deverão ser assim entendidos (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.7.4.1 alínea (ii) acima, pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios (“Investidores Qualificados”).



3.7.4.4. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da presente Oferta (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item (iv) da Cláusula 3.7.4.3 acima deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão reais).

3.7.4.5. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures; serão atendidos os clientes Investidores Qualificados dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Qualificados e atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures.



3.8 Banco Mandatário

3.8.1 O banco mandatário e instituição depositária da Emissão será o Banco Citibank S.A. ("Banco Mandatário").

3.8.2 O Banco Citibank S.A. será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 109 (cento e nove) Debêntures, em série única.

4.1.3. Forma. As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.4. Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Citibank S.A., banco escriturador das Debêntures ("Banco Escriturador").

4.1.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, conforme disposto no item 4.4 abaixo.

4.1.6. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações.

4.1.7. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será a data da efetiva integralização das Debêntures pelos Debenturistas ("Data de Emissão"). Na data em que forem subscritas as Debêntures, as partes deverão firmar boletins de subscrição atestando a subscrição e integralização das Debêntures pelos Debenturistas. Fica definido que todas as Debêntures desta emissão serão subscritas e integralizadas em uma única data.

4.1.8. Prazo e Data de Vencimento. O vencimento das Debêntures ocorrerá em 300 (trezentos) meses contados da data da primeira subscrição, ressalvadas as hipóteses de vencimento



antecipado, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures em circulação pelo saldo remanescente de seu Valor Nominal Unitário (conforme definido no item 4.3.1 abaixo), acrescido da Remuneração devida.

4.2. Condições de Subscrição e Integralização.

4.2.1. Preço de Subscrição e Integralização. O preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário.

4.2.2. Condições para a Subscrição e Integralização das Debêntures. A subscrição e integralização das Debêntures ocorrerão em até 5 (cinco) Dias Úteis, desde que, a critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não seja observada a ocorrência de qualquer fato materialmente relevante relacionado ao Projeto e após a comprovação das respectivas condições precedentes:

- (a) obtenção de nota de risco emitida, de forma privada, por uma agência de *rating* de renome internacional (*Fitch Ratings*, *Standard & Poors* ou *Moody's*) (“Agência de Rating”), contratada pela Emissora, igual ou maior do que BBB+, na escala nacional (brasileira) da *Fitch Ratings*, ou equivalente, se emitida por outra Agência de *Rating*;
- (b) apresentação de relatório final de auditoria legal da Emissora, realizada por escritório de advocacia, em condições satisfatórias aos Debenturistas;
- (c) comprovação de que a Emissora é auditada por auditor independente registrado pela CVM;
- (d) arquivamento desta Escritura na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
- (e) celebração de todos os Contratos de Garantia listados na Cláusula 4.4.1, abaixo e recebimento dos contratos registrados nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, bem como cópia do livro de registro de ações nominativas da Emissora, conforme o caso;
- (f) definição dos termos e condições essenciais dos Contratos do Projeto, desta Escritura e Contratos da Garantia, em termos satisfatórios aos Debenturistas;
- (g) manutenção, pela Emissora, da licença ambiental prévia e de instalação do Projeto, que deverá estar válida e em vigor;
- (h) obtenção, pela Emissora, de parecer do engenheiro independente (“Engenheiro Independente”), acerca da viabilidade técnica do Projeto;
- (i) obtenção de estudo de seguros que deverá ser apresentado com o parecer do Engenheiro Independente;
- (j) envio de laudo de avaliação que evidencie ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as garantias constituídas em razão da presente Escritura, cumprem os limites estabelecidos no artigo 60 da Lei das S.A.;
- (k) comprovação, pela Emissora, de que informou a ANEEL acerca do cumprimento do cronograma de implantação fixado pela ANEEL, conforme estabelecido no Contrato de Concessão, salvo se houver motivos que sejam devidamente comunicados e aprovados pela ANEEL; e





(l) obtenção do registro desta Escritura e dos Contratos de Garantia, bem como o cumprimento de todas as formalidades neles previstas.

4.2.3. Forma de Integralização. Dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cumprimento comprovado das condições precedentes listadas na Cláusula 4.2.2, acima, as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, sendo certo que todas as debêntures serão integralizadas em uma única data.

4.3. Remuneração das Debêntures

4.3.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus aos Juros descritos abaixo (“Remuneração”):

4.3.1.1. Atualização do Valor Nominal. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.

4.3.1.2 Juros. As Debêntures farão jus a Juros, pagáveis nas mesmas datas de pagamento da amortização, de acordo com o Cronograma de Amortização.

Os Juros corresponderão à variação acumulada da TR - Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, acrescida de um *spread* de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis* (“*Spread*”), ambos em regime de capitalização composta, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal (Valor Nominal remanescente após a amortização do principal) da Debênture, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização.

O cálculo dos Juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal de Emissão ou saldo do Valor Nominal da Debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

$Fator Juros$ = Fator dos juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorTR \times FatorSpread)$$

Onde:

$Fator TR$ = Produtório das Taxas Referenciais divulgadas pelo Banco Central do Brasil durante cada Período de Capitalização, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento, como a seguir:

$$FatorTR = \prod_{k=1}^n \left[\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right)^{\frac{dup}{dat}} \right]$$



VH



Onde:

n = Número total das Taxas Referenciais consideradas durante o Período de Capitalização, sendo n um número inteiro.

TR_k = Taxa Referencial das datas-base divulgadas pelo Banco Central do Brasil, para o Período de Capitalização.

dut = Número total de Dias Úteis para o período de vigência da TR utilizada, sendo dut um número inteiro.

dup = Número total de Dias Úteis compreendidos entre a data da TR utilizada e a data de cálculo, sendo dup um número inteiro.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

i = Taxa de juros de 9,00% (nove por cento) ao ano, multiplicada por 100.

N = 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo pagamento de remuneração e a data do pagamento de remuneração anterior, sendo " n " um número inteiro.

DT = Número total de Dias Úteis entre o último e o próximo evento, sendo DT um número inteiro.

DP = Número total de Dias Úteis entre o último evento e a data atual, sendo DP um número inteiro.

Observações:

- > Define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para pagamento dos Juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento dos Juros, sendo as datas de vencimento de juros as mesmas que as datas de amortização de principal referidas no Anexo III a esta Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
- > Data-Base é o dia da data de vencimento da Debênture em cada mês.
- > Caso o dia da data de emissão da Debênture não seja coincidente com a correspondente data-base, a atualização será efetuada até a primeira data-base ocorrida após a emissão, com base no critério *pro rata die*, com utilização da TR relativa à data de emissão (Circular N° 2.456 de 28/07/1994 – art. 2°).

> A TR deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

> A aplicação da TR incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

> Cada fator resultante da expressão $\left(1 + \frac{TR_k}{100}\right)^{\frac{days}{days}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

> A cada novo fator incluído no produtório, este gera um fator intermediário que será considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

> Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da TR, será aplicada a última TR divulgada, calculada *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior de nova TR que seria aplicável. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da TR por mais de 10 (dez) dias consecutivos, ou ainda de impossibilidade legal de aplicação da TR, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar Assembléia Geral de Debenturistas, para deliberação, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última TR conhecida na data de encerramento do último subperíodo de capitalização, acrescida do Spread, até a data da deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas.

4.4. Garantias

4.4.1. O pagamento das Debêntures é garantido pelo seguinte pacote de garantias, conforme melhor descrito no Anexo II a presente Escritura (os “Contratos de Garantia”): (i) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, por meio do qual os atuais Acionistas da Emissora alienam fiduciariamente em garantia a totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, bem como todos e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Emissora, em garantia; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios oriundos dos Contratos do Projeto, por meio do qual a Emissora cede fiduciariamente em garantia os direitos creditórios oriundos do Contrato de Construção, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, do Contrato de Operação e Manutenção, do Contrato de Conexão e das Apólices de Seguro (a) Apólice de Seguro nº 2067100687, celebrado com a Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A., vigente até 31 de outubro de 2010, conforme aditada; (b) Apólice de Seguro nº 03510401824, celebrada com a Zurich Brasil Seguros S.A., vigente até 31 de outubro de 2010, conforme aditada; e (c) Apólice de Seguro, celebrado com a Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., vigente até 31 de agosto de 2010, conforme aditada ; (iii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes da Concessão, por meio do qual a Emissora e seus Acionistas cedem fiduciariamente em garantia todos os direitos emergentes da concessão de serviço público de transmissão, sendo os recebíveis oriundos do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, e também o direito de receber todas e quaisquer quantias devidas ou que venham a ser devidas à Emissora pela ANEEL a título de indenização pela extinção da Concessão nos termos dos artigos 35 a 39 da Lei 8.987/95, artigos 19 e 22 do Decreto 2.003/96 e disposições aplicáveis do Contrato de Concessão (a “Indenização da ANEEL”); e (iv) Carta de Fiança Bancária, no valor de até R\$109.000.000,00, contratada com o Banco Bradesco S.A., na qualidade de fiador, em benefício do FI-FGTS (“Carta de Fiança Bancária”).



VL

4.4.1.1. A Carta de Fiança Bancária, nos termos do item “(iv)” da Cláusula 4.4.1 a Carta, deverá ser contratada e permanecer vigente pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão das debêntures, e será liberada após a Conclusão Físico-Financeira do Projeto ou na hipótese de resgate antecipado integral.

4.4.1.2. A Carta de Fiança Bancária será liberada após 24 (vinte e quatro) meses da data de sua emissão, desde que tenha ocorrido a Conclusão Físico-Financeira do Projeto. A Carta de Fiança Bancária será, ainda, liberada na hipótese de resgate antecipado integral das Debêntures nos termos da Cláusula 4.10 abaixo.

4.4.1.3. Na hipótese do Projeto não ter sua Conclusão Físico-Financeira em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão da Carta de Fiança Bancária, a Devedora deverá renovar ou obter nova carta de fiança bancária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da carta de fiança bancária em vigor à época, a qual deverá ser válida até a Conclusão Físico-Financeira. As Partes concordam que quaisquer novas cartas de fiança bancária contratadas pela Emissora nos termos desta Cláusula 4.4.1.3 deverão ser contratadas com prazos mínimos de 60 (sessenta) dias e prazos máximos de 6 (seis) meses cada, até a Conclusão Físico-Financeira. Em caso de não renovação ou não obtenção de nova carta de fiança bancária, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo.

4.5. Contas Reserva

4.5.1. A Emissora obriga-se a constituir e manter até a data da efetiva liquidação da totalidade das Debêntures em circulação, duas Contas Reserva (conforme definido nos itens 4.5.1.1 e 4.5.1.2 abaixo) abertas junto a Caixa Econômica Federal (“Banco Depositário”). As Contas Reserva serão mantidas sob titularidade da Emissora e serão movimentadas conforme o disposto no contrato de administração de contas celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a Emissora e o Banco Depositário (“Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças”).

4.5.1.1. Conta Reserva para Serviço da Dívida. A partir da Entrada em Operação Comercial do Projeto, e até o cumprimento de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures nos termos desta Escritura, a Emissora deverá manter uma Conta Reserva para Serviço da Dívida (“Conta Reserva para Serviço da Dívida”). O saldo mínimo a ser mantido na Conta Reserva para Serviço da Dívida será depositado pela Emissora até a data do primeiro pagamento do Serviço da Dívida, conforme previsto no Cronograma de Amortização, e deverá permanecer durante todo o período de vigência desta Escritura com o nível mínimo de recursos, a qualquer tempo, equivalente ao montante do serviço da dívida relacionado às Debêntures, incluindo o pagamento das parcelas de principal e juros a vencer, durante os 6 (seis) meses subsequentes à data da medição (“Saldo Mínimo da Conta Reserva para Serviço da Dívida”). Todos os valores que excederem o Saldo Mínimo da Conta Reserva para Serviço da Dívida devem ser liberados imediatamente a Emissora.

4.5.1.2. Conta Reserva de O&M. A partir da Entrada em Operação Comercial do Projeto, e até o cumprimento de todas as obrigações do tomador relativas às Debêntures nos termos desta Escritura, a Emissora deverá manter uma Conta Reserva de Operação e Manutenção (“Conta Reserva de O&M” e, em conjunto com a Conta Reserva para Serviço da Dívida, as “Contas Reserva”) com saldo mínimo de recursos, a qualquer tempo, equivalente às despesas com a operação e manutenção do Projeto durante os 3 (três) meses subsequentes (“Saldo Mínimo da Conta Reserva de O&M”). Todos os valores que excederem o Saldo Mínimo da Conta Reserva de O&M devem ser liberados



Vid

imediatamente à Emissora, observado que, caso os valores remanescentes excedam o montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), referido montante e os valores que o excederem, respeitado o Saldo Mínimo da Conta Reserva de O&M, deverão ser utilizados para amortização da dívida, nos termos do Contrato de Administração Contas e Outras Avenças.



4.6. Conta Centralizadora

4.6.1. A Emissora obriga-se a constituir, concomitantemente a celebração da presente Escritura, e manter até a data da efetiva liquidação da totalidade das Debêntures em circulação, uma conta centralizadora aberta junto ao Banco Depositário, mantida sob titularidade da Emissora, a qual será movimentada de acordo com o disposto no contrato de administração de contas (“Conta Centralizadora”). Na Conta Centralizadora deverão ser depositados todos os recebíveis da Emissora, cujos direitos creditórios foram cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.4.1 acima.

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1. Forma e local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados nas datas estabelecidas para seus vencimentos, conforme o cronograma de amortização que constitui o Anexo III a esta Escritura (“Cronograma de Amortização”), utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, considerando que as debêntures estejam custodiadas no SND.

4.7.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente desta Escritura, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.7.3. Multa e Encargos Moratórios. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, sem prejuízo da incidência da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O disposto nesta Cláusula não será interpretado de forma a permitir a dupla incidência da Remuneração, mas tão somente a aplicação da penalidade e juros moratórios cumulados com a Remuneração durante o período em atraso. Além disso, fica a Emissora obrigada a arcar com as eventuais despesas incorridas para a cobrança dos valores.

4.7.4. Carência, Amortização e Pagamento da Remuneração.

4.7.4.1. Durante os 12 (doze) primeiros meses contados da Data da Emissão (“Período de Carência”), não haverá (i) amortização do saldo devedor do principal das Debêntures (Valor Nominal Unitário) e (ii) pagamento de Juros. A Emissora poderá, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, reduzir o Período de Carência, desde que as Contas Reserva estejam com o valor de seu respectivo saldo mínimo de acordo com os itens 4.5.1.1 e 4.5.1.2 e que seja formalizado aditamento pelas partes para alterar o Cronograma de Amortização. Os valores referentes aos Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não pagos durante o Período de Carência serão capitalizados anualmente, em cada data de aniversário da Debênture durante o Período de Carência, e incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.7.4.2. O pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e dos Juros incidentes sobre o mesmo será efetuado de acordo com o Cronograma de Amortização.



V66

4.7.4.3. Não obstante as datas de vencimento mencionadas acima, os pagamentos dos valores relativos ao Valor Nominal Unitário e aos Juros das Debêntures deverão ser realizados na data em que ocorrer, conforme o caso, resgate antecipado, vencimento antecipado ou vencimento final das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura.



4.7.5 Publicidade. Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” a ser enviado aos endereços ou correios eletrônicos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, sendo que tais comunicados serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo de recebimento de correio eletrônico ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama.

4.8. Repactuação

4.8.1. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada.

4.9. Aquisição Antecipada Facultativa

4.9.1. A Emissora não poderá adquirir as Debêntures em mercado secundário.

4.10. Resgate Antecipado

4.10.1 As Debêntures estarão sujeitas, após a comprovação da utilização dos recursos captados por meio desta Emissão para destinação prevista na Cláusula 3.2 acima, ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora, observado que, no caso de resgate antecipado parcial, referido resgate deverá corresponder a 1/3 (um terço) do Valor Total da Emissão. Na hipótese de resgate antecipado da totalidade das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, deverão ser observados os procedimentos de liquidação adotados pela CETIP, ao passo que o resgate antecipado de parte das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP, de forma concomitante à retirada das respectivas Debêntures do SND.

4.10.2 O resgate parcial deverá ser precedido de sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e, uma vez exercida pela Emissora a opção do resgate antecipado facultativo, tornar-se-á obrigatório para todos os Debenturistas, no caso do resgate total, e, no caso de resgate parcial, para aqueles Debenturistas com relação às respectivas Debêntures sujeitas ao resgate conforme sorteio.

4.10.3 As Debêntures serão resgatadas pelo Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento das Debêntures resgatadas; e (ii) de prêmio de 1,5% incidente sobre o saldo do Valor Nominal não amortizado. As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas.

4.10.4 O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da oferta de resgate antecipado será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP.

4.10.5 No caso de resgate antecipado parcial das Debêntures, a operacionalização do resgate antecipado parcial será realizada através da operação de compra e de venda definitiva das Debêntures no mercado secundário. No entanto, todas as etapas da oferta de resgate antecipado parcial, tais como qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP.



166

CLÁUSULA V
VENCIMENTO ANTECIPADO



5.1. Vencimento Antecipado

5.1.1. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data da Emissão até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Evento de Inadimplemento”), desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso:

(a) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento, do valor de principal, da Remuneração ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas;

(b) descumprimento, pela Emissora de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, inclusive a utilização dos recursos obtidos por meio desta Emissão para destinação diversa daquela aqui prevista, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, acerca do descumprimento para as obrigações previstas na Cláusula 6.1, alíneas (a) a (h), (j), (k), (n), (o), (r) a (v), (x) e (y), e na Cláusula 6.2; e não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data em que for configurado o descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 6.1, alíneas (i), (l), (m), (p), (q) e (w);

(c) descumprimento, pela Emissora de quaisquer obrigações e condições previstas em quaisquer outros contratos dos quais sejam partes, inclusive os Contratos do Projeto, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, acerca do descumprimento para as obrigações de pagamento e/ou de manutenção de índices financeiros; e não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data em que for configurado o descumprimento das demais obrigações da Emissora previstas em tais contratos;

(d) término antecipado ou rescisão de qualquer dos Contratos do Projeto sem a prévia aprovação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme aplicável;

(e) distribuição pela Emissora de dividendos e/ou juros sobre capital próprio acima do dividendo mínimo obrigatório, sem prévia anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exceto se em conformidade com o disposto item (a) da Cláusula 6.1 abaixo;

(f) realização pela Emissora de quaisquer adiantamentos, pagamentos ou distribuições aos seus Acionistas, a qualquer outro título, que não os autorizados nos termos do item “(a)” da Cláusula 6.1 abaixo;

(g) se a Emissora deixar de manter desde a Entrada em Operação Comercial até o cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos da presente Escritura, dos Contratos de Garantia e documentos relacionados, o índice de cobertura do serviço da dívida (“ICSD”) de, no mínimo, 1,20 (“ICSD Mínimo”), conforme fórmula constante do Anexo IV a esta Escritura. Para os fins desse item, o ICSD Mínimo será verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras relativas

ao exercício imediatamente anterior, auditadas e publicadas, ao final de cada exercício fiscal;



(h) contratação pela Emissora de endividamentos e/ou mútuo entre empresas integrantes do mesmo grupo econômico e/ou partes relacionadas da Emissora, sem anuência prévia, expressa e por escrito, do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exceto se (i) subordinado às obrigações previstas nesta Escritura com data de vencimento posterior à Data de Vencimento, o que ocorrer por último; e (ii) o valor pago de serviço da dívida de referidos endividamentos e/ou mútuo seja inferior ao valor do Serviço da Dívida devido nos termos desta Escritura; em relação aos quais não será necessária a anuência prévia do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

(i) contratação pela Emissora de novos endividamentos financeiros com terceiros, sem anuência prévia do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), individualmente ou em conjunto;

(j) a decretação, pelo Poder Concedente, (i) da caducidade da, ou intervenção na, Concessão para a construção e exploração do Projeto, ou (ii) da encampação da Concessão para a construção e exploração do Projeto; ou (iii) qualquer outro ato do Poder Concedente que impeça a continuidade total ou parte substancial relevante do Projeto;

(k) qualquer Contrato do Projeto seja repudiado, total ou parcialmente, por qualquer parte, ou a legalidade ou exequibilidade de qualquer de suas disposições relevantes seja questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal repúdio ou questionamento judicial possa provocar um Efeito Adverso Relevante;

(l) suspensão judicial dos efeitos, cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial de aspectos relevantes desta Escritura;

(m) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora;

(n) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de recuperação judicial e extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora;

(o) não obtenção da licença ambiental de operação do Projeto até junho de 2011, ou a sua revogação, suspensão ou não renovação após tal data;

(p) se a conclusão física do Projeto, a qual será comprovada pela obtenção da licença de operação, não ocorrer até 30 de junho de 2011, por qualquer razão, ou a ocorrência de qualquer fato que inviabilize o Projeto de forma definitiva, isto é, a ocorrência de qualquer fato que não possa ser sanado até 30 de junho de 2011;

(q) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Emissora ou qualquer venda, cessão, oneração ou outra transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;





(r) não obtenção ou não renovação de qualquer aprovação, permissão, registro ou autorização, necessários para que a Emissora cumpra suas obrigações previstas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;

(s) ocorrência de um evento que afete ou que possa afetar adversamente (i) as operações, os ativos, negócios, a situação financeira e econômica ou perspectivas da Emissora, (ii) a validade ou exeqüibilidade dos documentos da Emissão; e (iii) em razão da ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos itens (i) e (ii) acima, afete a capacidade da Emissora de cumprir e observar qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura (“Efeito Adverso Relevante”);

(t) protesto legítimo de títulos contra a Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado no prazo legal; (iii) os efeitos do protesto foram suspensos; ou, ainda, (iv) forem prestadas garantias em juízo;

(u) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(v) a Emissora ceder, transferir, vender ou de qualquer outra forma alienar ativos não relativos a sua operação, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente, ou em séries de operações, sem prévia anuência do Agente Fiduciário;

(w) a Emissora ceder ou vincular de qualquer forma, em favor de terceiros os Contratos de Garantia, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

(x) a Emissora efetuar outros investimentos que não os relacionados diretamente ao Projeto, ressalvadas as operações financeiras relacionadas a disponibilidades de caixa, na forma de Investimentos Permitidos;

(y) julgamento, em caráter definitivo, mediante trânsito em julgado da respectiva decisão, de qualquer processo, arbitragem ou procedimento administrativo em face da Emissora que acarrete em um Efeito Adverso Relevante;

(z) instauração de qualquer processo, arbitragem ou procedimento administrativo em face da Emissora, que acarrete em Efeito Adverso Relevante, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da instauração do procedimento;

(aa) vencimento antecipado, de quaisquer outras obrigações financeiras, não relacionadas à Emissão, a que esteja sujeito a Emissora em valor, individual ou agregado, superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), não sanado dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da decretação do vencimento antecipado;

(bb) deterioração dos bens e/ou direitos objeto dos Contratos de Garantia, sem que a Emissora substitua ou reforce tais garantias no prazo de 20 (vinte) dias a contar do evento, nos termos do artigo 333 do Código Civil Brasileiro;

(cc) prática de quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social da Emissora e esta Escritura que possam comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;

Handwritten signature and circular stamp of Consultoria Jurídica de Acordo Planer.

V66



(dd) autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental, ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa afetar significativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora;

(ee) fusão, incorporação ou cisão da Emissora salvo se (a) a operação tiver sido previamente aprovada pelo Agente Fiduciário e tiver sido realizada nos termos do disposto na Cláusula 6.2.2; ou (b) tiver sido assegurado aos Debenturistas, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação das atas das assembléias gerais relativas à operação, o resgate das Debêntures de que for titular, pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada pro *rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido prêmio de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo do Valor Nominal não amortizado;

(ff) transferência, ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(gg) alteração do objeto social da Emissora transcrito no item 3.1 acima que acarrete, efetiva ou potencialmente, redução da capacidade de pagamento da Emissora;

(hh) realização de redução do capital social da Emissora, resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora, ou, ainda, reembolso de ações detidas por acionistas da Emissora, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, que representem mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, sem a anuência prévia do Agente Fiduciário;

(ii) utilização, pela Emissora, de notas fiscais ou faturas comprobatórias dos Investimentos, que foram objeto de outra fonte de financiamento, ocorrendo a duplicação do lastro do financiamento;

(jj) não entrega de qualquer Relatório de Investimento ou da Carta de Conforto em conformidade com a forma e o conteúdo e nas datas estabelecidas nesta Escritura, ou não adequação, a critério dos Debenturistas, do referido Relatório de Investimento ou da Carta Conforto, nos termos da Cláusula 3.2.6 desta Escritura, após decorrido o período concedido para substituição dos itens inadequados;

(kk) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de seqüestrar, expropriar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou ações do capital social da Emissora;

(ll) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados (a) da comunicação do referido descumprimento pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (b) do recebimento pela Emissora de comunicação do referido descumprimento, a ela enviada pelo Agente Fiduciário;

(mm) alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora, de ativos permanentes em montante igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) que possa, a critério do Agente Fiduciário, afetar adversamente a capacidade econômico-financeira da Emissora;

(nn) uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Emissora, que resulte(m) ou possa(m) resultar, em conjunto ou isoladamente,



Vid

em obrigação de pagamento para a Emissora de valor unitário ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para as quais a Emissora não tenha feito provisão para pagamento;



(oo) ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado em contratos em que a Emissora é parte, ainda que o credor do contrato inadimplido não exerça seu direito de antecipar o vencimento de referido contrato, ou seja, ainda que a Emissora tenha obtido qualquer forma de perdão (*waiver*) do credor, e desde que referido evento de vencimento antecipado seja materialmente relevante as obrigações constituídas pela presente Escritura;

(pp) não renovação da Carta de Fiança Bancária ou não obtenção de nova carta de fiança bancária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos da Cláusula 4.4.1.3 acima.

(qq) Se o *rating* se tornar inferior a BBB-;

(rr) se durante o Período de Investimento ou enquanto não houver a Comprovação do Investimento for declarada a suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações, bem como de impedimento de contratar com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica, que perdurem por prazo superior a 12 (doze) meses; e

(ss) alteração do atual controle da Emissora sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, manifestada em AGD (conforme termo definido abaixo) especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

(a) não distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio caso seja verificado o ICSD inferior a 1,20 observado os termos da alínea “(g)”, da Cláusula 5.1 acima e da Cláusula 6.1.2 abaixo, calculado de acordo com a fórmula que constitui o Anexo IV, sem prévia anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sendo certo que tais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio serão permitidas, independentemente de anuência prévia do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, desde que, cumulativamente, sejam observadas as seguintes condições: (i) a Emissora encontre-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações relacionadas ao Projeto; (ii) seja verificado o ICSD igual ou superior a 1,20, calculado de acordo com a fórmula que constitui o Anexo IV; (iii) já tenha decorrido o Período de Carência; (iv) o ICSD da Emissora medido imediatamente após tal pagamento não seja inferior a 1,20; e (v) a Emissora não esteja inadimplente em quaisquer Contratos do Projeto ou financeiros;

(b) sem prejuízo do disposto no item (a) acima não reduzir seu capital social ou distribuir juros sobre capital próprio ou a qualquer outro título sem a prévia anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

Vob



(c) não contratar mútuos com seus Acionistas e com empresas integrantes do grupo dos seus Acionistas, sem anuência prévia do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exceto se subordinados às obrigações desta Escritura e com data de vencimento posterior à Data de Vencimento, o que ocorrer por último, em relação aos quais não será necessária a anuência prévia do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, observado os termos da Cláusula 6.1.2 abaixo;

(d) aplicar os recursos provenientes da subscrição das Debêntures nos termos desta Escritura unicamente na execução do Projeto e de acordo com o Quadro de Usos e Fontes;

(e) comunicar prontamente ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, qualquer ocorrência que importe modificação do Quadro de Usos e Fontes do Projeto que acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(f) não efetuar qualquer pagamento de mútuo aos seus Acionistas, salvo se permitido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, observada, ainda a anuência prévia do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do item "(h)" da Cláusula 5.1 acima;

(g) obter e manter em vigor, até o integral pagamento das Debêntures, todas as autorizações relevantes para a instalação e operação do Projeto;

(h) permitir a inspeção das obras do Projeto por parte de representantes dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos na documentação pertinente;

(i) apresentar anualmente demonstrações financeiras devidamente auditadas por empresa de auditoria registrada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e, trimestralmente, demonstrações financeiras não auditadas;

(j) indenizar os Debenturistas na hipótese de lhe ser imputadas responsabilidades de qualquer natureza por terceiros e ou pelos órgãos de fiscalização e controle ambientais brasileiros, ressarcindo-o de quaisquer ônus ou prejuízos que este venha a incorrer em razão da não conformidade do Projeto às normas e exigências estabelecidas na legislação ambiental em vigor, tais como imposição de multas, sanções penais ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade estabelecida pela autoridade competente;

(k) encaminhar quaisquer notificações de órgãos públicos referentes a aspectos do Projeto que impliquem em um Efeito Adverso Relevante em, no máximo, 5 (cinco) dias após o recebimento, e as respectivas respostas, em 5 (cinco) dias do encaminhamento;

(l) manter-se adimplente com relação a todos os Contratos do Projeto bem como com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes do desenvolvimento do Projeto;

(m) fazer com que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, receba, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, cópia de qualquer notificação de inadimplemento relativa aos Contratos do Projeto;

(n) informar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas qualquer alteração relevante do Contrato de EPC em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua realização;



Vcl

(o) não constituir garantias reais ou fidejussórias em operações com outros credores, salvo (i) mediante autorização prévia, expressa e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou (ii) se tratarem de garantias subordinadas àquelas previstas nesta Escritura;



(p) encaminhar para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sempre que solicitado, em prazo razoável, cópia de todos os documentos relevantes por ele solicitados em relação ao Projeto, inclusive relatórios de progresso, certificados e medições relativas ao Contrato de EPC;

(q) solicitar aprovação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sob pena de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima, para (i) qualquer modificação, suspensão, mudança de escopo dos Contratos do Projeto solicitada pela Emissora em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou em conjunto; (ii) renúncia ou rescisão dos Contratos do Projeto, ou ainda (iii) suspensão dos serviços e fornecimentos sob o Contrato de EPC, que possam provocar Efeito Adverso Relevante;

(r) notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre qualquer notificação de inadimplemento relativas aos Contratos de Projeto;

(s) encaminhar, trimestralmente, cópia para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de todos os documentos relevantes que vierem a ser solicitados por esses, inclusive relatórios de progresso, certificados e medições relativas ao Contrato EPC ou sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

(t) manter apólices de seguro, compatíveis com os padrões de mercado, para a cobertura do Projeto, incluindo os Debenturistas como co-beneficiário das apólices, nas apólices em que a Emissora seja a beneficiária;

(u) reembolsar todos os custos incorridos pelos Debenturistas com seus consultores, inclusive consultor ambiental, Engenheiro Independente e assessor de seguro independente, desde que os referidos custos tenham sido previamente aprovados pela Emissora;

(v) comunicar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas qualquer alteração da nota de risco das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tiver ciência da alteração da nota risco;

(w) na hipótese de qualquer Contrato do Projeto ser repudiado, total ou parcialmente, por qualquer parte, ou a legalidade ou exequibilidade de qualquer de suas disposições relevantes ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal repúdio ou questionamento judicial possa provocar um Efeito Adverso Relevante; a Emissora deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua ocorrência;

(x) renovar ou obter nova carta de fiança bancária, se aplicável, nos termos da Cláusula 4.4.1.3 acima;

(y) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, apresentar, (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório de administração; (ii) declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas



nesta Escritura; (iii) memória de cálculo demonstrativa do cumprimento da obrigação da garantia real; bem como (iv) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora;

(z) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre de cada exercício social, apresentar cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório da administração;

(aa) convocar AGD para deliberar sobre quaisquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(bb) comparecer à AGD, sempre que solicitado;

(cc) apresentar o Termo de Liberação emitido pela ONS, nos termos do Contrato de Concessão, quando da entrada em operação comercial da linha de transmissão;

(dd) entregar ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias, qualquer informação referente a Emissão que venha a ser por ele solicitada.

6.2. Alteração do Controle Acionário da Emissora

6.2.1. A Emissora obriga-se, até o integral pagamento das Debêntures, não alterar, direta ou indiretamente, seu controle acionário, sem a anuência prévia do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 6.2.2 abaixo.

6.2.2. Observados os termos e condições da legislação aplicável referente à mudança de controle acionário em sociedades concessionárias de serviços públicos, os Acionistas poderão transferir a totalidade ou parte de suas ações, direitos de preferência para a aquisição de ações ou outros direitos a estas relacionados (i) para sociedade e/ou condomínio que, direta ou indiretamente, (a) já faça parte, direta ou indiretamente, do bloco de controle da Emissora; ou (b) seja controlada pelo Acionista em questão ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do respectivo Acionista, e desde que o controle aqui referido corresponda à participação efetiva do Acionista de 50% (cinquenta por cento) + 1 (uma) ação com direito a voto na sociedade e/ou condomínio, e que referido controle possa ser verificado com base na documentação societária das sociedades, bem como participação efetiva do Acionista; (ii) em uma oferta pública de ações da Emissora; ou (iii) desde que referida transferência não acarrete alteração no controle acionário da Emissora.

6.2.3. Havendo uma oferta pública primária de ações da Emissora, os recursos obtidos deverão ser destinados ao pagamento das Debêntures.

6.2.4. Os Acionistas acordam que a entrada de novo(s) acionista(s) na Companhia estará condicionada a que tal(is) novo(s) acionista(s) ou suas Partes Relacionadas:

(i) não tenha(m) sido condenado(s) pela realização de qualquer pagamento ilegal, sob qualquer forma, direto ou indireto, a qualquer representante ou funcionário de órgão governamental, nacional ou estrangeiro, e/ou

(ii) não tenha(m) incorrido em outras despesas ilegais relacionadas à atividade política; e/ou



Vab

(iii) não tenha(m) agido em desacordo com a legislação trabalhista relacionada a trabalho infantil e trabalho escravo; e/ou

(iv) esteja(m) em dia com as obrigações relativas aos Debenturistas.



CLÁUSULA VII
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

(a) é sociedade validamente constituída, em conformidade com a legislação brasileira, e possui plena capacidade para o desenvolvimento de seus respectivos objetos sociais e para exercer os direitos e assumir as obrigações decorrentes desta Escritura;

(b) 100% (cem por cento) do capital social da Emissora pertence aos seus Acionistas, e referidas ações não estão sujeitas a qualquer gravame, excetuados aqueles que vierem a ser instituídos no âmbito dos Contratos de Garantia;

(c) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura e a cumprir as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) esta Escritura e cada um dos documentos da Emissão, constituem, e cada um dos documentos a serem entregues nos termos desta Escritura constituirão obrigação legal, válida, vinculante e exigível da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, e tal obrigação não se encontra subordinada a qualquer outra dívida da Emissora, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;

(e) a celebração desta Escritura e a Emissão das Debêntures foram devidamente autorizados pelos seus órgãos societários competentes e não infringem (i) seu Estatuto Social ou Contrato Social, conforme aplicável; ou (ii) qualquer lei;

(f) a celebração desta Escritura e a Emissão das Debêntures não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais sejam partes, nem irão resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (ii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(g) não omitiu ou omitirá, nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(h) seus balanços patrimoniais e as correspondentes demonstrações de resultado, cujas cópias foram fornecidas aos Debenturistas apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento



VH

substantial do endividamento da Emissora e não houve declaração ou pagamento pela Emissora, de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;



(i) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive sem limitação, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto que possam causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(j) não há garantias reais constituídas pela Emissora em favor de outros credores, salvo as constituídas nos termos desta Escritura ou de terceiros;

(k) não há qualquer garantia real ou pessoal constituída pela Emissora em favor de quaisquer terceiros, sejam partes relacionadas ou não;

(l) foram encaminhados aos Debenturistas todos os estudos, relatórios ambientais, sociais, de saúde e segurança, relacionados de forma relevante ao Projeto, e tais informações são verdadeiras e não-enganosas;

(m) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, referentes ao Projeto;

(n) não há qualquer mútuo entre a Emissora e os seus Acionistas ou entre a Emissora e quaisquer outras sociedades pertencentes ao grupo econômico de qualquer dos seus Acionistas;

(o) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Emissora, suas Acionistas e subsidiárias não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora, de suas Acionistas e subsidiárias estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora, suas Acionistas e subsidiárias cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora, suas Acionistas e subsidiárias cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emissora, suas Acionistas e subsidiárias detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (vi) a Emissora, suas Acionistas e subsidiárias tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e

(p) Sem prejuízo do disposto no item “(o)” acima, a Emissora se compromete a:

(i) apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou documentos referentes à suas Acionistas e subsidiárias;

(ii) as referidas solicitações serão feitas em nome do Agente Fiduciário; e

(iii) o prazo para envio das informações e/ou documentos pela Emissora será estabelecido individualmente na época de cada solicitação, a qual poderá ser feita mediante o envio de correspondência, nos termos da Cláusula 11.3.1 abaixo.

CLÁUSULA VIII
DO AGENTE FIDUCIÁRIO



8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Planner Trustee DTVM Ltda. como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar os Debenturistas perante a Emissora.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devido ao Agente Fiduciário pela Emissora, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração trimestral de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida somente em 3 (três) Dias Úteis após a assinatura da presente Escritura e, as demais parcelas, no mesmo dia dos trimestres subsequentes.

8.2.2. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

8.2.3. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

8.2.4. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.2.1. acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura.

8.2.5. As parcelas de remuneração citadas na cláusula 8.2.1 acima serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados.

8.2.7. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

8.2.8. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.2.9. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas posteriormente pela Emissora, sendo que tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas



e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas, e eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais, desde que previamente aprovadas pelos Debenturistas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Alternativamente e enquanto o investidor das Debêntures for os debenturistas, todos os procedimentos judiciais e extrajudiciais decorrentes do disposto nesta Escritura poderão ser exercidos diretamente por ele, sem necessidade de intervenção do Agente Fiduciário.

8.2.10. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, e alimentação, quando estritamente necessárias ao desempenho das funções e desde que a respectiva atividade não possa ser desempenhada por meio de correspondências ou ligações telefônicas; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas, desde que devidamente aprovado entre os Debenturistas e a Emissora.

8.2.11. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, os Debenturistas e a Emissora escolherão em comum acordo novo Agente Fiduciário.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, cuja remuneração seja ajustada em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na Junta Comercial competente onde será inscrita esta Escritura.

8.3.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o





cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.4. Declaração

8.4.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28 de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (f) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (h) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (i) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (j) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais, nos termos dos Contratos de Garantia, e observará a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (k) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura; e
- (l) que verificou a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, conforme disposto na Cláusula 3.6 da presente Escritura.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

Ved



- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (d) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas Trabalhistas, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- (j) convocar, quando necessário, a AGD, na forma indicada na Cláusula 4.7.5 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (k) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1.º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida em informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora; (iv) alterações estatutárias ocorridas no período; (v) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora; (vi) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (vii) resgate, amortização, e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (viii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos junto a administradores da Emissora; (ix) cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; (xi) pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (xii) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
- (l) disponibilizar o relatório de que trata o inciso "k" acima aos Debenturistas no prazo



Vds

máximo de 04 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: (i) na sede da Emissora; (ii) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado; (iii) na CETIP; e (iv) no endereço da instituição financeira que atuar como Coordenador na colocação das Debêntures;

- (m) comunicar, aos Debenturistas, na forma indicada na Cláusula 4.7.5 acima, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(l)";
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Mandatário e Instituição Depositária, à CETIP;
- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (p) notificar os Debenturistas no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CETIP;
- (q) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 5.1 acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos;
- (r) comparecer à AGD a fim de apresentar as informações que lhe forem solicitadas; e
- (s) verificar e solicitar no tempo oportuno a renovação das procurações outorgadas pelas Acionistas e pela Emissora, nos termos dos Contratos de Garantia, a fim de dar cumprimento aos termos estabelecidos em referidos Contratos de Garantia.



8.6. Despesas

8.6.1. Os pagamentos previstos nesta Escritura que deverão ser efetuados aos Debenturistas não estarão sujeitos a qualquer dedução ou retenção de Imposto de Renda na Fonte, do Imposto Municipal sobre Serviços (ISS) e das contribuições sociais, ou a quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre operações dessa espécie, e ainda a quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes.

CLÁUSULA IX DO AGENTE ESCRITURADOR

9.1 Do Agente Escriturador

O Banco Citibank S.A. será o banco escriturador da presente emissão de Debêntures, responsável também pela custódia da Escritura e dos demais documentos associados à Emissão (o "Agente Escriturador").

CLÁUSULA X ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia ("AGD"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.1.1. Convocação



10.1.1. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por meio de Assembleia de Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.1.2, ou pela CVM.

10.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

10.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em circulação, conforme definido na Cláusula 10.1.2.2 abaixo, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

10.1.2. Quorum de Instalação

10.1.2.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.1.2.2 abaixo e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.1.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, administradores de tais sociedades e pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.1.3. Mesa Diretora

10.1.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

10.1.4. Quorum de Deliberação

10.1.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, todas as deliberações deverão ser tomadas em AGD, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total das Debêntures em Circulação.

10.1.4.2. Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar os termos e condições desta Escritura, como a (i) Remuneração; (ii) Cronograma de Amortização e suas características estabelecidas no Anexo III desta Escritura; (iii) Data de Vencimento; (iv) as garantias constituídas por meio dos Contratos de Garantia e os



termos dos Contratos de Garantia; e (v) hipóteses de vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.1 acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) do total das Debêntures em Circulação. Em nenhuma hipótese as deliberações da AGD que tenham por objeto alterar os termos e condições desta Escritura referentes à Remuneração, Cronograma de Amortização, Resgate Antecipado, Efeito Adverso Relevante, Forma de Amortização, Vencimento Antecipado, Data de Vencimento, ICSD e Contas Reservas terão eficácia sem o consentimento da Emissora.

10.1.4.3. Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar os quoruns de deliberação de AGD previstos nesta Cláusula 10.1 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do total das Debêntures em Circulação.

10.1.4.4. Não estão incluídos no quorum a que se refere à Cláusula 10.1.4.3 acima os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura.

10.1.4.5. Toda e qualquer alteração dos quoruns previstos nesta Escritura dependerá da aprovação dos Debenturistas com um quorum no mínimo igual ao que está sendo alterado.

10.1.4.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD.

10.1.4.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.1.4.8. Aplicar-se-á às AGD, no que couber e não conflitar com o aqui disposto, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a Assembleia Geral de Acionistas.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba aos Debenturistas ou à Emissora, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou dos Debenturistas, respectivamente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.

11.2. Custos de Registro

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, bem como seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.3. Comunicações

11.3.1. As comunicações a serem enviadas para a Emissora, Agente Fiduciário ou para os Debenturistas, nos termos desta Escritura, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



Vde



Para a Emissora

Iracema Transmissora de Energia S.A.
Avenida Presidente Wilson, nº231, Sala 701
Centro – Rio de Janeiro/RJ
Fãx: (21) 2101-9970
At.: Cristiano Siqueira Zubelli
E-mail: cristiano@iracematransmissora.com.br

Para o Agente Fiduciário

Planner Trustee DTVM Ltda
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar – Itaim Bibi
São Paulo - SP
Fax: (11) 3078-7264
At.: Viviane Rodrigues
E-mail: vrodriques@plannercorretora.com.br

C/C:

Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
A/C: Caixa Econômica Federal, na qualidade de Administrador do
Fundo

Endereço: Avenida Paulista, 2.300 -11º Andar
CEP: 01310-300 – São Paulo/SP
Fax: (11) 3555-6378
At.: Vice-Presidente de Gestão de Ativos de Terceiros
E-mail: geinv02@caixa.gov.br

11.3.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.3.3. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.

11.4 Lei Aplicável

11.4.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.5. Eleição de Foro

11.5.1. Para a solução de todas as controvérsias decorrentes desta Escritura, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

11.5.2. Os títulos das Cláusulas e itens desta Escritura são ilustrativos e para referência e não terão nenhum efeito para a interpretação desta Escritura.

11.5.3. Os Debenturistas, diretamente ou por meio de agentes nomeados para representá-la, atuarão de forma a permitir que a Emissora cumpra com suas obrigações nas melhores condições possíveis, e deverão aprovar as autorizações solicitadas pela Emissora de acordo com esta Escritura em prazo hábil ou negá-las sempre de maneira razoável, fundamentada e em tempo hábil.

Vll



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 26 de novembro de 2010.

IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome: [Signature] Nome: [Signature]
RG: [Signature] RG: [Signature]

Nome: [Signature] Nome: [Signature]
RG: [Signature] RG: [Signature]

TESTEMUNHAS:

Nome: [Signature]
RG: [Signature]

Nome: Gabriela Ecran
RG: 44.084.075-2

Reconheço por semelhança as firmas de: **ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO, FLAVIO DANIEL AGUETONI e TATIANA DE OLIVEIRA LIMA**, em documento com valor econômico, São Paulo, 29 de novembro de 2010. Em Teste da verdade. Cód. [-1224493309284632395588-1121]

1077AA387216
1077AA2838



OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **MARIA TERESA BALLESTA LOPEZ**
Rio de Janeiro, 29/11/2010
Serventia : 3,83
30% TJ+ Fundos : 1,14
FABIAND PEREIRA DA SILVA Matr. 94-9050 Total: 4,97

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda, 52/3.º and. Centro - Rio de Janeiro - RJ
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data apostos mecanicamente. O QUE CERTIFICO
Bel. RAULITO ALVES DA SILVA - Oficial Titular
Marian Sant'Ana Castelpossi - 1.º Oficial Substituto
Ricardo V. Moutinho Ambrósio - 2.º Oficial Substituto

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
RJA 1 ATO
SG042636

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFÍCIO
1 ATO
RQS28003



- 2 DEZ 2010 980292

REGISTRAR DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

303082

-2 DEZ 980292

ANEXO I
TERMOS DEFINIDOS

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
Cláusula 10.1 da Escritura

- (i) “AGD” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 10.1 da Escritura;
- (ii) “AGE” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 1.1 da Escritura;
- (iii) “ANBIMA” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 2.1.2 da Escritura;
- (iv) “Agência de Rating” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 4.2.3(c) da Escritura;
- (v) “Agente Escriturador” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 9 da Escritura;
- (vi) “Acionistas” significa, em conjunto, a (i) Cymi Holding S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº231, Sala 1701, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.003.107/0001-32; e (ii) Lintran do Brasil Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, nº 160, sala 1808 - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.928.273/0001-02;
- (vii) “ANEEL” significa a Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (viii) “Banco Depositário” significa a Caixa Econômica Federal;
- (ix) “Carta de Conforto” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.2.5 da Escritura;
- (x) “CETIP” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 2.4.1 da Escritura;
- (xi) “Concessão” significa a concessão do Serviço Público de Transmissão outorgado à Emissora pelo Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2008, e publicado no Diário Oficial de 28 de fevereiro de 2008, para construção, operação e manutenção das Instalações de Transmissão compostas pela linha de transmissão em 500kV, circuito simples, com extensão aproximada de 400km, com origem na Subestação São João do Piauí, no Estado do Piauí e término na Subestação Milagres no Estado do Ceará;
- (xii) “Conclusão Financeira” entende-se que há a Conclusão Financeira com a verificação do ICSD Mínimo e preenchimento das Contas Reserva, conforme previstos nesta Escritura, e desde que não tenha ocorrido nenhuma hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Cláusula 5.1 desta Escritura. A primeira verificação do ICSD, para fins da aferição da Conclusão Financeira, será realizada no final do 15º mês após a Entrada em Operação Comercial, obtidos com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício imediatamente anterior, auditadas por auditor independente de renome internacional aprovado pelos Debenturistas e publicadas conforme previsto em lei;
- (xiii) “Conclusão Físico-Financeira” significa a ocorrência cumulativa da Entrada em Operação Comercial e da Conclusão Financeira;
- (xiv) “Contrato de Concessão” significa o contrato de concessão celebrado entre a União Federal, representada pela ANEEL, e a Emissora em 17 de março de 2008;



Ked

- (xv) “Contrato de EPC” significa o contrato celebrado, em 31 de outubro de 2008, entre a Emissora e as empresas Luziania Montagens e Serviços Ltda. e Soluções Energéticas de Transmissão e Controle Ltda. – SETEC, sob o regime de empreitada integral por preço global, com fornecimento de materiais e serviços na modalidade *turn key*, devendo entregar as Instalações de Transmissão aptas à sua entrada em Operação Comercial;
- (xvi) “Contratos de Garantia” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 4.4.1 da Escritura;
- (xvii) “Contratos do Projeto” significa o Contrato de EPC, a Minuta do Contrato de O&M e o Contrato de Concessão;
- (xviii) “Coordenador” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.7.1 da Escritura;
- (xix) “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- (xx) “Debêntures em Circulação” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 10.1.2.2 da Escritura.
- (xxi) “Dias Úteis” significa qualquer dia, que não sábados ou domingos ou dias em que os bancos estejam autorizados a fechar nas Cidades de São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ).
- (xxii) “Efeito Adverso Relevante” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 5.1.1(t) da Escritura;
- (xxiii) “Engenheiro Independente” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 4.2.2(h) da Escritura;
- (xxiv) “Entrada em Operação Comercial” que ocorrerá na data em que a INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO (conforme definido no Contrato de Concessão) for colocada à disposição do ONS para operação, após a execução de todos os procedimentos de comissionamento da INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO (conforme definido no Contrato de Concessão) e emissão de TERMO DE LIBERAÇÃO (conforme definido no Contrato de Concessão) por parte do ONS.¹
- (xxv) “Eventos de Inadimplemento” significa os eventos mencionados na Cláusula 5.1.1 acima;
- (xxvi) “Instrução CVM 409” significa a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004;
- (xxvii) “Instrução CVM 476” significa a instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009;
- (xxviii) “Investimentos” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.2.1 da Escritura;
- (xxix) “Investidores Qualificados” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.7.4.3 da Escritura;

¹ Nota Iracema: Essa é a definição legal da ANEEL que consta no Contrato de Concessão.



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]



[Handwritten initials]

- (xxx) “Investimentos Permitidos” significa (i) títulos públicos de emissão do Governo Federal; (ii) fundos de investimento com políticas de investimento que exijam a aplicação de 100% (cem por cento) de seus recursos em títulos públicos de emissão do Governo Federal; ou (iii) qualquer outro ativo financeiro aprovado previamente pelos Debenturistas;
- (xxxii) “JUCERJA” significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
- (xxxiii) “Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- (xxxiiii) “TR” significa a Taxa Referencial do Sistema Lote de Juros;
- (xxxv) “Plano de Distribuição” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.7.4 desta Escritura;
- (xxxvi) “Quadro de Usos e Fontes” tem o significado atribuído a este termo no Anexo VI desta Escritura;
- (xxxvii) “Projeto” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.2.1 desta Escritura;
- (xxxviii) “Relatório de Investimento” tem o significado atribuído a este termo no Anexo VI desta Escritura;
- (xxxix) “SDT” tem o significado atribuído a tal na Cláusula 2.4.1 desta Escritura;
- (xl) “SND” tem o significado atribuído a tal na Cláusula 2.4.1 desta Escritura.

REGISTRO DE TÍTULOS E DEBENTURAS
2007
- 2007 - 980292
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
NO DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS



VLS

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
30 OFFICINA

- 2 DEZ 2010 980292

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ.

1. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado entre a CYMI HOLDING S.A. ("CYMI"), a LINTRAN DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. ("LINTRAN"), a IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. ("Devedora"), a PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato").

Por meio do Contrato, a CYMI e a LINTRAN alienaram fiduciariamente, ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, e seus sucessores e eventuais cessionários, todas as ações presentes ou futuras representativas do capital social da Devedora de titularidade da CYMI e da LINTRAN em garantia do pagamento integral e cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar por conta da execução da alienação fiduciária das ações.

A alienação fiduciária das ações compreenderá: (i) as ações representativas do capital social da Devedora, de propriedade da CYMI e da LINTRAN; (ii) todos os lucros e dividendos, valores, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens, a qualquer tempo recebidos, devidos e a qualquer título distribuídos à CYMI e à LINTRAN, com relação às ações alienadas ou em troca de tais ações, no todo ou em parte; e (iii) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital acionário da Devedora, bem como quaisquer outros direitos e frutos que, a qualquer tempo, sejam concernentes às ações alienadas, ou a elas atribuídos ou decorrentes, nos termos da lei aplicável.

2. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DO PROJETO

Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios oriundos dos Contratos do Projeto, celebrado entre a IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. ("Cedente"), a PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Caixa Econômica Federal ("Banco Depositário") ("Contrato").

Por meio do Contrato, a Cedente cede fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em benefícios dos Debenturistas, nos termos do Contrato, os direitos creditórios a fim de garantir o cumprimento integral e pontual pela Cedente de quaisquer de suas obrigações de pagamento nos termos desta Escritura, incluindo o principal, juros, taxas, comissões, perdas, danos, multas e despesas.

Os direitos creditórios cedidos pela Cedente incluem:

(i) todos os direitos de crédito oriundos do Contrato de Construção ("EPC"), do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão ("CPST"), do Contrato de Operação e Manutenção ("O&M"), do Contrato de Conexão e das apólices de seguro (coletivamente designados "Contratos do Projeto") inclusive, sem limitação, os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelas contrapartes dos Contratos do Projeto em decorrência da extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão;

(ii) todos os direitos de crédito da Cedente, presentes e futuros, decorrentes das apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão;



(iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contratos do Projeto; e

(iv) todos os direitos creditórios da Cedente sobre todos os valores a serem depositados e mantidos na Conta Centralizadora cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Cedente, o Cessionário, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, (“Contrato de Administração de Contas”).

3. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO

Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes da Concessão, celebrado entre a IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (“Cedente”), a CYMI HOLDING S.A. (“CYMI”), a LINTRAN DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (“LINTRAN”) e a PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos Debenturistas (“Contrato”).

Por meio do Contrato, a Cedente, a CYMI e a LINTRAN cedem fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, nos termos do Contrato, os direitos creditórios a fim de garantir o cumprimento integral e pontual pela Cedente de quaisquer de suas obrigações de pagamento nos termos desta Escritura, incluindo o principal, juros, taxas, comissões, perdas, danos, multas e despesas.

Os direitos creditórios cedidos pela Cedente incluem:

(i) todos os direitos, atuais e futuros, decorrentes do Contrato de Concessão (“Direitos Emergentes”), inclusive o direito de receber todas e quaisquer quantias devidas ou que venham a ser devidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) ou outra autoridade a título de indenização pela extinção da concessão nos termos dos artigos 35 a 39 da Lei 8.987/95, e disposições aplicáveis do Contrato de Concessão, a título de indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis da concessão contemplada no Contrato de Concessão, ainda não amortizados ou depreciados, assim como qualquer indenização que venha a ser recebida pela Cedente em virtude do término de referida concessão (a “Indenização”);

(ii) todos os seus direitos de crédito decorrentes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (“CUST”) celebrados com o Operador Nacional do Sistema (“ONS”) e os usuários, relacionados ao uso das instalações de transmissão da rede básica pelos usuários, relativos ao produto da cobrança de Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (“TUST”) em face de todos os seus usuários de seu sistema de transmissão, incluindo demais serviços prestados pela Cedente aos usuários ou outros agentes do setor elétrico, incluindo, dentre outros, todas as tarifas, receitas e juros pagos à Cedente em decorrência de serviços de transmissão ou outros serviços, independentemente de tais valores ou das receitas terem sido pagos em dinheiro ou por meio de cheques, transferências eletrônicas ou qualquer outra forma de pagamento (“Receita”), os quais deverão ser depositados na conta centralizadora, conforme Cláusula 4.6.1 desta Escritura;

(iii) o direito de crédito, atual ou futuro, da Cedente em face do Banco Depositário relacionado à conta centralizadora ou em face de qualquer terceiro para quem o objeto da cessão fiduciária seja transferido e todos e quaisquer títulos e valores mobiliários mantidos pelo Banco Depositário em nome da Cedente e adquiridos com os recursos depositados de tempos em tempos na conta centralizadora (“Investimentos”), conforme o disposto no Contrato de Administração de Contas;



Vde

(iv) quaisquer novos direitos creditórios cedidos, que venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade da Cedente no futuro, tendo em vista a celebração de novos CUST, ficarão automaticamente e independentemente de quaisquer formalidades adicionais sujeitos à garantia instituída no Contrato; e

(v) todos os direitos, atuais e futuros, decorrentes de qualquer direito à indenização ou direitos a quaisquer outros valores, de qualquer natureza, pagos, devidos ou potencialmente devidos à CYMI e à LINTRAN, pela ANEEL, ou, ainda, por qualquer outra autoridade, nos termos do Contrato de Concessão, assim como qualquer outra indenização que venha a ser recebida pela CYMI e pela LINTRAN em virtude do término da concessão contemplada no Contrato de Concessão e/ou da ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 5.1 desta Escritura (o "Direito à Indenização das Acionistas").

4. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

A Emissora, por meio da Escritura, cede todo e quaisquer direitos decorrentes da Carta de Fiança Bancária contratada com o Banco Bradesco S.A., na qualidade de fiador, em benefício do FI-FGTS, no valor de até R\$ até o valor de até R\$109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais) ("Carta de Fiança Bancária").

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
20.07.2003
- 2 DEZ 2003 980292
ARRECADADA SOB A EMISSÃO DE
NO DE FIANÇA - CAPITAL - RJ.



Vde

ANEXO III

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ.

O pagamento do valor nominal unitário das debêntures será efetuado de acordo com o cronograma de amortização abaixo, após transcorrido o período de carência do principal, e considerando-se o juros capitalizados durante o período de carência de juros:

Cronograma de Amortização Mensal (% do Valor Total Nominal do Principal)

Mês	% Princ.	Mês	% Princ.	Mês	% Princ.	Mês	% Princ.	Mês	% Princ.	Mês	% Princ.
1	-	51	0,0433%	101	0,1333%	151	0,2500%	201	0,4417%	251	0,7083%
2	-	52	0,0433%	102	0,1333%	152	0,2500%	202	0,4417%	252	0,7083%
3	-	53	0,0433%	103	0,1333%	153	0,2500%	203	0,4417%	253	0,7292%
4	-	54	0,0433%	104	0,1333%	154	0,2500%	204	0,4417%	254	0,7292%
5	-	55	0,0433%	105	0,1333%	155	0,2500%	205	0,5667%	255	0,7292%
6	-	56	0,0433%	106	0,1333%	156	0,2500%	206	0,5667%	256	0,7292%
7	-	57	0,0433%	107	0,1333%	157	0,2500%	207	0,5667%	257	0,7292%
8	-	58	0,0433%	108	0,1333%	158	0,2500%	208	0,5667%	258	0,7292%
9	-	59	0,0433%	109	0,1250%	159	0,2500%	209	0,5667%	259	0,7292%
10	-	60	0,0433%	110	0,1250%	160	0,2500%	210	0,5667%	260	0,7292%
11	-	61	0,0750%	111	0,1250%	161	0,2500%	211	0,5667%	261	0,7292%
* 12	-	62	0,0750%	112	0,1250%	162	0,2500%	212	0,5667%	262	0,7292%
13	0,0867%	63	0,0750%	113	0,1250%	163	0,2500%	213	0,5667%	263	0,7292%
14	0,0867%	64	0,0750%	114	0,1250%	164	0,2500%	214	0,5667%	264	0,7292%
15	0,0867%	65	0,0750%	115	0,1250%	165	0,2500%	215	0,5667%	265	0,7292%
16	0,0867%	66	0,0750%	116	0,1250%	166	0,2500%	216	0,5667%	266	0,7292%
17	0,0867%	67	0,0750%	117	0,1250%	167	0,2500%	217	0,6250%	267	0,7292%
18	0,0867%	68	0,0750%	118	0,1250%	168	0,2500%	218	0,6250%	268	0,7292%
19	0,0867%	69	0,0750%	119	0,1250%	169	0,3542%	219	0,6250%	269	0,7292%
20	0,0867%	70	0,0750%	120	0,1250%	170	0,3542%	220	0,6250%	270	0,7292%
21	0,0867%	71	0,0750%	121	0,1583%	171	0,3542%	221	0,6250%	271	0,7292%
22	0,0867%	72	0,0750%	122	0,1583%	172	0,3542%	222	0,6250%	272	0,7292%
23	0,0867%	73	0,1500%	123	0,1583%	173	0,3542%	223	0,6250%	273	0,7292%
24	0,0867%	74	0,1500%	124	0,1583%	174	0,3542%	224	0,6250%	274	0,7292%
25	0,0121%	75	0,1500%	125	0,1583%	175	0,3542%	225	0,6250%	275	0,7292%
26	0,0121%	76	0,1500%	126	0,1583%	176	0,3542%	226	0,6250%	276	0,7292%
27	0,0121%	77	0,1500%	127	0,1583%	177	0,3542%	227	0,6250%	277	0,7500%
28	0,0121%	78	0,1500%	128	0,1583%	178	0,3542%	228	0,6250%	278	0,7500%
29	0,0121%	79	0,1500%	129	0,1583%	179	0,3542%	229	0,6875%	279	0,7500%
30	0,0121%	80	0,1500%	130	0,1583%	180	0,3542%	230	0,6875%	280	0,7500%
31	0,0121%	81	0,1500%	131	0,1583%	181	0,4250%	231	0,6875%	281	0,7500%
32	0,0121%	82	0,1500%	132	0,1583%	182	0,4250%	232	0,6875%	282	0,7500%
33	0,0121%	83	0,1500%	133	0,2292%	183	0,4250%	233	0,6875%	283	0,7500%
34	0,0121%	84	0,1500%	134	0,2292%	184	0,4250%	234	0,6875%	284	0,7500%
35	0,0121%	85	0,2083%	135	0,2292%	185	0,4250%	235	0,6875%	285	0,7500%
36	0,0121%	86	0,2083%	136	0,2292%	186	0,4250%	236	0,6875%	286	0,7500%
37	0,0167%	87	0,2083%	137	0,2292%	187	0,4250%	237	0,6875%	287	0,7500%
38	0,0167%	88	0,2083%	138	0,2292%	188	0,4250%	238	0,6875%	288	0,7500%
39	0,0167%	89	0,2083%	139	0,2292%	189	0,4250%	239	0,6875%	289	0,5788%
40	0,0167%	90	0,2083%	140	0,2292%	190	0,4250%	240	0,6875%	290	0,5788%
41	0,0167%	91	0,2083%	141	0,2292%	191	0,4250%	241	0,7083%	291	0,5788%
42	0,0167%	92	0,2083%	142	0,2292%	192	0,4250%	242	0,7083%	292	0,5788%
43	0,0167%	93	0,2083%	143	0,2292%	193	0,4417%	243	0,7083%	293	0,5788%
44	0,0167%	94	0,2083%	144	0,2292%	194	0,4417%	244	0,7083%	294	0,5788%
45	0,0167%	95	0,2083%	145	0,2500%	195	0,4417%	245	0,7083%	295	0,5788%
46	0,0167%	96	0,2083%	146	0,2500%	196	0,4417%	246	0,7083%	296	0,5788%
47	0,0167%	97	0,1333%	147	0,2500%	197	0,4417%	247	0,7083%	297	0,5788%
48	0,0167%	98	0,1333%	148	0,2500%	198	0,4417%	248	0,7083%	298	0,5788%
49	0,0433%	99	0,1333%	149	0,2500%	199	0,4417%	249	0,7083%	299	0,5788%
50	0,0433%	100	0,1333%	150	0,2500%	200	0,4417%	250	0,7083%	300	0,5788%
TOTAL										100%	

* Fim do período de carência do principal



ANEXO IV
ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA (“ICSD”)

O cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) será feito semestralmente para os 12 (doze) meses anteriores à data de cálculo. A metodologia de cálculo a ser utilizada no cálculo do ICSD seguirá a fórmula determinada abaixo:

$$\text{ICSD} = \frac{\text{Caixa disponível para o pagamento do serviço da dívida (A)}}{\text{Serviço da Dívida (B)}}$$

O Caixa disponível para o pagamento do serviço da dívida (A) é calculado da seguinte forma:

- ♦ (+) Disponibilidade no final do período imediatamente anterior;
- ♦ (-) Dividendos / Juros sobre Capital Próprio pagos (caixa);
- ♦ (+) LAJIDA (EBITDA);
- ♦ (+) Receitas Financeiras advindas da aplicação das disponibilidades da Emissora;
- ♦ (-) Pagamentos de Imposto de Renda e Contribuição Social (caixa);
- ♦ (-) Investimentos ao Imobilizado efetivamente desembolsados;
- ♦ (-) Variação da Necessidade de Capital de Giro;
- ♦ (+/-) Resgates / Aplicações nas Contas Reserva de Serviço da Dívida e de O&M.

O Serviço da Dívida (B) é calculado conforme metodologia detalhada abaixo:

- ♦ (+) Pagamento de juros nas dívidas financeiras da Emissora;
- ♦ (+) Amortizações de principal nas dívidas financeiras da Emissora.

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- ♦ (+) Receitas Operacionais;
- ♦ (-) Impostos sobre as Receitas Operacionais;
- ♦ (-) Despesas Operacionais e Administrativas;
- ♦ (+) Depreciações e Amortizações.

A Variação da Necessidade de Capital de Giro (Δ NCG) é calculado da seguinte forma:

$$\Delta \text{ NCG} = \text{NCG}_{(t)} - \text{NCG}_{(t-1)}^2$$

onde NCG é calculada como:

- ♦ (+) Ativo Circulante menos Disponibilidades (dinheiro em caixa + aplicações financeiras);
- ♦ (-) Passivo Circulante menos Empréstimos, Financiamentos e Debêntures de Curto Prazo, e Dividendos a Pagar.

² Para fins de cálculo da Variação da Necessidade de Capital de Giro, o período t se refere ao último balancete trimestral do período de 12 meses de cálculo do ICSD, e o período t-1 se refere ao último balancete trimestral anterior ao período de cálculo do ICSD (ou seja, se o ICSD estiver sendo calculado para o ano de 2012, t é o balancete do quarto trimestre de 2012, e t-1 é o balancete do quarto trimestre de 2011).

RESERVAÇÃO DE TÍTULOS E DEBÊNTURAS
RUBRICADO EM CAPITAL-RJ

- 2 DEZ 2012 980292

REGISTRO DE TÍTULOS E DEBÊNTURAS
30.0000



ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DO PROJETO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
30.01.2002
- 2 DEZ 98 980292

ASSOCIACAO COM A EMPRESA
RUA DE JANEIRO - CARVALHO

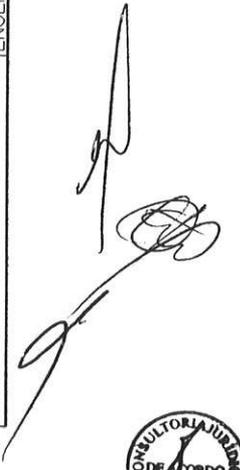


- 2 DEZ 980292

N°	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DA IMPLANT	2008												2009												2010											
		3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12														
1	PROJETO BÁSICO																																				
2	ASSINATURA DE CONTRATOS																																				
2.1	EPC - Estudos, projetos e construção																																				
2.2	CCT - Acordo Operativo																																				
2.3	CCI - Acordo Operativo																																				
2.4	CPST																																				
3	IMPLANTAÇÃO DO TRAÇADO																																				
4	LOCAÇÃO DE TORRES																																				
5	DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA																																				
6	LICENCIAMENTO AMBIENTAL																																				
6.1	Termo de Referência																																				
6.2	Estudo de Impacto Ambiental																																				
6.3	Licença Prévia																																				
6.4	Licença de Instalação																																				
6.5	Autorização de Supressão de Vegetação																																				
6.6	Licença de Operação																																				
7	PROJETO EXECUTIVO																																				
8	AQUISIÇÕES																																				
8.1	Pedido de Compra																																				
8.2	Estruturas																																				
8.3	Cabos e Condutores																																				
9	OBRAS CIVIS																																				
9.1	Canteiro de Obras																																				
9.2	Fundações																																				
10	MONTAGEM																																				
10.1	Montagem de Torres																																				
10.2	Lançamento de Cabos																																				
11	ENSAIOS DE COMISSONAMENTO																																				
12	OPERAÇÃO COMERCIAL																																				
OBSERVAÇÕES:		DURAÇÃO DA OBRA: 28 MESES																																			
DATA DE INÍCIO: 17/03/2008		DATA DE CONCLUSÃO: 31/07/2010																																			
ASSINATURA:		ENGENHEIRO: CARLOS EDUARDO ASSUMPÇÃO OLESKO																																			
		REGIÃO: SC																																			
		CREA N°: 77.751-1																																			

Página 1

ASSOCIACAO DO COMERCIO DE MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ.




Vol

-2 DEZ 98 980292

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ.

Cronograma Financeiro do Projeto	Realizado															
	mai/08	jun/08	jul/08	ago/08	set/08	out/08	nov/08	dez/08	jan/09	fev/09	mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09	ago/09
Total USOS	0,80	0,44	2,39	1,50	7,56	1,06	3,42	2,26	39,30	17,10	12,90	54,89	19,24	6,73	5,54	11,57
Linhas de transmissão	0,33	0,10	2,10	1,19	7,10	0,49	1,61	1,22	0,39	1,93	2,38	5,33	8,21	2,43	2,01	3,74
Condutores	-	-	-	-	-	-	-	-	22,96	12,48	4,93	36,63	-	-	-	-
Subestações	-	-	-	-	0,09	0,04	0,08	-	12,59	0,02	1,07	-	1,36	1,25	1,32	1,92
Indirectos y Seguros EPC	-	-	-	-	-	0,08	0,03	0,10	0,01	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01	-	0,01
Servicios Medio Ambiente	0,00	0,00	0,13	0,15	0,12	0,11	0,00	0,05	0,00	0,06	0,12	0,02	0,05	0,11	0,00	0,14
Compensacion meio ambiente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,02
Servicios desapropiaciones	0,03	0,02	0,07	0,05	0,03	0,02	0,03	0,13	0,23	0,02	0,18	0,10	0,15	0,03	0,06	0,07
Desapropiaciones	-	-	-	-	0,02	0,08	0,05	0,20	0,07	0,57	0,11	0,22	0,10	0,05	0,24	0,03
Total EPC	0,36	0,12	2,29	1,39	7,35	0,83	1,80	1,70	36,25	15,11	8,79	42,32	9,88	3,88	3,64	5,93
Disp. Pre-Op.(Gastos Generales)	0,33	0,11	0,06	0,07	0,17	0,19	0,06	0,22	0,41	0,07	0,08	0,19	0,24	0,11	0,15	0,10
ICMS Destino	-	-	-	-	-	-	-	0,30	0,64	0,81	1,26	0,53	0,11	0,06	0,09	0,04
Contrato Compartilhamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos de Estruturação Financeira	0,11	0,11	0,04	0,03	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,40	1,59	0,81	0,07	0,23
JDC + IOF (Bridge Loan)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ressarcimento ANEEL	-	0,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos Administração	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,01
O&M	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Repuestos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxa de Administração c/ reajuste	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fiança para Garantia do Financiamento	-	-	-	-	-	-	1,53	-	1,95	1,07	2,73	11,44	7,41	1,88	1,58	5,26
Total Despesas SPE	0,44	0,32	0,10	0,11	0,21	0,23	1,62	0,56	3,05	1,99	4,11	12,57	9,36	2,86	1,90	5,64

Handwritten signatures and a circular stamp that reads "CONSULTORIA JURIDICA DE BORDO PLANNER".

- 2 DEZ 2010 980292

PROPOSTA Nº 001/2010
 RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ.

Cronograma Financeiro do Projeto	Realizado												Projetado		Totais	
	jan/10	fev/10	mar/10	abr/10	mai/10	jun/10	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	Total Realizado	Total		
Total USOS	2,49	5,01	5,14	8,73	7,60	8,64	4,65	7,57	5,13	40,88	14,10	258,49				
Linhas de transmissão	1,45	2,76	3,57	5,05	4,98	7,89	3,89	3,63	4,74	8,50	-	80,81				
Condutores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	77,00				
Subestações	0,40	0,71	0,56	2,66	0,27	0,42	0,32	0,59	0,18	-	-	31,20				
Indiretos y Seguros EPC	0,00	0,00	0,09	0,02	0,03	0,03	0,03	0,02	0,02	0,20	-	0,64				
Servicios Medio Ambiente	0,02	0,04	0,46	0,22	0,20	0,15	0,27	0,14	0,03	0,70	-	2,98				
Compensacion meio ambiente	0,05	0,04	0,08	-	0,05	-	-	-	-	-	-	0,30				
Servicios desapropiaciones	0,10	-	0,04	-	0,08	-	-	0,04	0,04	0,11	-	1,63				
Desapropiaciones	-	0,00	0,02	0,00	0,00	0,01	0,03	0,01	-	0,09	-	1,84				
Total EPC	2,03	3,56	4,81	7,96	5,61	8,49	4,54	4,44	5,00	9,60	-	196,42				
Disp. Pré-Op.(Gastos Generales)	0,14	0,08	0,23	0,34	0,06	0,12	0,09	0,16	0,06	0,14	-	4,19				
ICMS Destino	0,00	0,02	0,03	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	-	4,00				
Contrato Compartilhamento	-	-	-	-	-	-	-	1,35	0,06	-	-	1,41				
Custos de Estruturação Finaceira	0,32	1,34	0,08	-	0,74	0,01	0,02	1,54	-	0,20	-	8,48				
JDC + IOF (Bridge Loan)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,22	-	-				
Ressarcimento ANEEL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,09				
Impostos Administração	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	0,02	-	0,01				
Despesas Financeiras	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01	0,00	0,00	0,07	0,01	1,97	-	0,20				
O&M	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,14	-	-				
Repuestos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,98	-	-				
Taxa de Administração c/ reajuste	-	-	-	0,42	1,18	-	-	-	-	-	14,10	43,70				
Fiança para Garantia do Financiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
Total Despesas SPE	0,46	1,44	0,34	0,77	2,00	0,15	0,11	3,13	0,13	31,28	14,10	62,07				

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: CONSULTORIA JURIDICA DE ACORDO PLANMB]

[Handwritten initials]

